



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024 - PMPA**

**PAE nº 2024/234983**

**RESUMO**

**CONTRATANTE**

Estado do Pará | Polícia Militar do Estado do Pará (UASG: 925809)  
por intermédio da Diretoria de Licitação - DL, CNPJ nº  
05.054.994/0001-42.



**CONTRATADO**

EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP.  
CNPJ nº 14.163.479/0001-91.

**OBJETO**

Aquisição de Cravos e Ferraduras para utilização nos semoventes  
carga da Polícia Militar do Estado do Pará.



**ENTREGA**

*Forma* Em parcela única.

*Prazo* **30 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.

*Local* Centro Médico Veterinário da PMPA, localizado na Rodovia do Mangueirão, Km 01, Rua Primeiro de Junho, s/nº, Cep: 66635-894, fone: (91) 98412-3885, em dias úteis, no horário de 8h às 12h.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



### VALOR TOTAL ESTIMADO

**R\$ 305.145,60 (trezentos e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e seis centavos).**

### REAJUSTE

*Índice*             IPCA             INPC             INCC             IGPM

*Período*            A cada **12 meses**, a contar de 17/05/2024 (data do orçamento estimado).



### PAGAMENTO

*Forma*            Ordem bancária.

*Prazo*            **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

### FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é a servidora **Cláudia** Pinheiro Rufino Rabelo, CPF nº 767.272.202-63, matrícula nº 59112711, MAJ QOSPM RG PM 39712, lotada no CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO - CMV.

### VIGÊNCIA

*Prazo*            **60 meses.**

*Início*            **06/08/2024.**

*Fim*            **05/08/2029**





## CLAUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **PO-LÍCIA MILITAR DO PARÁ**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

**CONTRATADO** **EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ Nº 14.163.479/0001-91. 1, COM SEDE NA RUA DAS ORQUÍDEAS, 587 BAIRRO: CHÁCARA PRIMAVERA MUNICÍPIO: CAMPINAS ESTADO: SÃO PAULO CEP: 13.087-430 TELEFONES: 19 - 3256 1446 (VIVO) - 19 - 3395-3580 (TIM / WHATSAPP) / E-MAIL: EXITUS@EXITUSCOMERCIAL.COM\_, NESTE ATO REPRESENTADO POR - CARMEN REGINA SPADACCIA MAZZON - CARGO: SÓCIA - PROPRIETÁRIA - RG: 23.932.643-X, SSP/SP - CPF: 120.671.088/83.

### CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 016/2024** constante no PAE nº 2024/234983 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 3 - OBJETO

**3.1** O objeto da contratação é a aquisição de cravos e ferraduras para utilização nos semoventes carga da Polícia Militar do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às demandas da Corporação.

**3.2** Este instrumento se vincula ao Edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

**3.3** O bem contratado é o seguinte item descrito no Termo de Referência:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Item	Descrição	Preço unit.	Qtd	Total
04	FERRADURA P/ COUDELARIA, NRO. 5 (Jogo composto por 4 ferraduras)	R\$ 49,97	696 jogos	R\$ 34.779,12
06	CRAVO EM ACO DE BAIXO CARBONO, 47MM, (caixa c/250 unidades)	R\$ 30,00	875 Caixas	R\$ 26.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 61.029,12

#### CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA 5 - PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 305.145,60 (trezentos e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e seis centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade** 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará  
**Fonte** 01500000001 (Recursos Ordinários)  
**Programa de Trabalho** 1510 – Segurança Pública e Defesa Social



**Elemento de Despesa** 33.90.30- Material de Consumo

**Plano Interno** 1030008839C

## CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

---

**7.1** O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 17/05/2024.

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

---

**8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco** 001 - BANCO DO BRASIL  
**Agência** 3141-0  
**Conta** 22039-6

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.



**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

### **CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

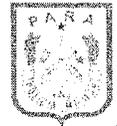
- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p> <p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p> <p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p><b>Advertência*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".</p> <p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".</p> <p><b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b></p>

**12.2** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Multa

**Moratória**

**Compensatória**

- a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.
- b. **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

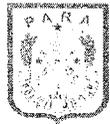
**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.



**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

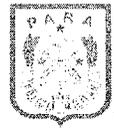
**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



#### CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

---

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

---

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor é a servidora **Cláudia** Pinheiro Rufino Rabelo, CPF nº 767.272.202-63, matrícula nº 59112711, MAJ QOSPM RG PM 39712, lotada no CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO - CMV., conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

---

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

---

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.



## CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

**19.1** O contrato terá vigência de **60 meses** prorrogáveis, com início em **06/08/2024** e término em **05/08/2029**.

**19.2** Por tratar-se de bens de fornecimento contínuo, a vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme assinalado em Termo de Referência, nas condições previstas no Art. 105 e 106, ambos da Lei 14.133/21.

**19.3** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.4** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

  
José Dilson Melo de Sousa  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



**CLÁUSULA 20 - FORO**

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

**Belém (PA), 06 de Agosto de 2024**

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL  
QOPM RG 18.044**

**Comandante-Geral da PMPA**

*José Dilson Melo de Souza Jr.*  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

CONTRATANTE

CARMEN REGINA  
SPADACCIA  
MAZZON:1206710888  
3

Assinado de forma digital por  
CARMEN REGINA SPADACCIA  
MAZZON:12067108883  
Dados: 2024.08.06 15:33:52  
-03'00'

**EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
- EPP.**

CARMEN REGINA SPADACCIA MAZZON - CARGO:

SÓCIA – PROPRIETÁRIA

CPF: 120.671.088/83.

CONTRATADO

TESTEMUNHA: *Ruan de Souza Dutra*

RG: 7811023

CPF: 041.926.182-65

Testemunha

TESTEMUNHA: *Santo Aluísio Mermios Sorges Pacheco.*

RG: 7552123

CPF: 020.420.512-33

Testemunha

**TORNAR SEM EFEITO**

**Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.900 de 19/07/2024, referente à diária da PORTARIA Nº3927/24-DF, que gerou o protocolo de publicação: 1100273.**

**Protocolo: 1107804**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 034/2024-CCC/PMPA;** OBJETO: Aquisição de Cravos e Ferraduras para utilização nos semoventes carga da Polícia Militar do Estado do Pará; Valor Total do Contrato (estimativo): R\$ 704.326,80 (setecentos e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos); Data da assinatura: 07/08/2024; Vigência: o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 07/08/2024 e término em 06/08/2029; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101 – Polícia Militar do Pará; Fonte: 0150000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 1030008839C; Empresa: VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; CNPJ: 09.049.833/0001-11; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 035/2024-CCC/PMPA;** OBJETO: Aquisição de Cravos e Ferraduras para utilização nos semoventes carga da Polícia Militar do Estado do Pará; Valor Total do Contrato (estimativo): R\$ 305.145,60 (trezentos e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e seis centavos); Data da assinatura: 06/08/2024; Vigência: o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 07/08/2024 e término em 06/08/2029; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101 – Polícia Militar do Pará; Fonte: 0150000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 1030008839C; Empresa: EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP; CNPJ: 14.163.479/0001-91; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

**Protocolo: 1108154**

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 092/2023**

**Processo: 2022/989378**

Objeto: prorrogação de vigência por mais 90 (noventa) dias ao Contrato nº 092/2023, assim como o acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 1.867,60 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), o qual possui valor global atualizado de R\$ 7.483,74 (sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) e com o aditivo passará a ser R\$ 9.351,34 (nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO	UNID	140
02	MÁSCARA DE OXIGÊNIO INFANTIL	UNID	140

Unidade Gestora: 310104  
Fonte de Recurso: 01759000091  
Funcional Programática: 06.182.1510.8825  
Elemento de despesa: 339030  
Plano Interno: PEA4108825C  
Data da Assinatura: 07/08/2024  
Vigência: 09/08/2024 até 07/11/2024.  
Contratada: AMPLA COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 05.891.838/0001-36  
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

**Protocolo: 1107998**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 083/2023**

**Processo: 2022/989378**

Objeto: prorrogação de vigência por mais 90 (noventa) dias ao Contrato nº 083/2023, assim como o acréscimo de aproximadamente 10,3%, equivalente a R\$ 4.928,04 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos), o qual possui o valor global atualizado de R\$ 49.280,40 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) e com o aditivo passará a ser R\$ 54.208,44 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	ATADURA DE CREPOM 20 CM	ROLO UNITÁRIO	4212
02	ATADURA DE CREPOM 10 CM	ROLO UNITÁRIO	4212

Unidade Gestora: 310104  
Fonte de Recurso: 01759000091  
Funcional Programática: 06.182.1510.8825  
Elemento de despesa: 339030  
Plano Interno: PEA4108825C  
Data da Assinatura: 07/08/2024  
Vigência: 09/08/2024 até 07/11/2024.  
Contratada: MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 26.174.873/0001-04  
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

**Protocolo: 1107941**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 080/2023**

**Processo: 2022/989378**

Objeto: prorrogação de vigência por mais 90 (noventa) dias ao Contrato nº 080/2023, assim como o acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 3.210,43 (três mil, duzentos e dez reais e quarenta e três centavos), o qual possui o valor global atualizado de R\$ 13.019,23 (treze mil, dezenove reais, vinte e três centavos) e com o aditivo passará a ser R\$ 16.229,66 (dezesseis mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	ADAPTADOR DE SORO	UNID	296
02	BANDAGEM TRIANGULAR	UNID	87
03	SACO DE LIXO COMUM	PCT	140
04	ALMOTOLIA PLÁSTICA	UNID	70
05	ESPARADRAPO	UNID	70

Unidade Gestora: 310104  
Fonte de Recurso: 01759000091  
Funcional Programática: 06.182.1510.8825  
Elemento de despesa: 339030  
Plano Interno: PEA4108825C  
Data da Assinatura: 07/08/2024  
Vigência: 09/08/2024 até 07/11/2024.  
Contratada: PPF COM E SERV LTDA  
CNPJ: 07.606.575/0001-00

**Protocolo: 1107927**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 087/2023**

**Processo: 2022/989378**

Objeto: prorrogação de vigência por mais 90 (noventa) dias ao Contrato nº 087/2023, assim como o acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 11.590,02 (onze mil, quinhentos e noventa reais e dois centavos), o qual possui o valor global atualizado de R\$ 46.360,08 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos) e com o aditivo passará a ser R\$ 57.950,10 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL	PCT	702

Unidade Gestora: 310104  
Fonte de Recurso: 01759000091  
Funcional Programática: 06.182.1510.8825  
Elemento de despesa: 339030  
Plano Interno: PEA4108825C  
Data da Assinatura: 07/08/2024  
Vigência: 09/08/2024 até 07/11/2024.  
Contratada: DEFERTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 34.440.014/0001-48  
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

**Protocolo: 1107960**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2023**

**Processo: 2022/989378**

Objeto: prorrogação de vigência por mais 90 (noventa) dias ao Contrato nº 084/2023, assim como o acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 1.207,81 (um mil, duzentos e sete reais e oitenta e um centavos) ao contrato 084/2023, o qual possui o valor global atualizado de R\$ 4.831,24 (quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) e com o aditivo passará a ser R\$ 6.039,05 (seis mil, trinta e nove reais e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	CAIXA COLETORA DE PAPELÃO	UNID	140
02	PAPEL LENÇOL	ROLO	70

Unidade Gestora: 310104  
Fonte de Recurso: 01759000091  
Funcional Programática: 06.182.1510.8825